



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO

110ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

29/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290033/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE 1 % DOS RECURSOS ARRECADADOS PELO FTU- FUNDO DE TRANSPORTE URBANO, PARA REESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE ZONÓSES, OBSERVANDO AS CARACTERÍSTICAS DA LEGISLAÇÃO QUE TRATA DA EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12280042/2021	VEREADOR VALMIR GOMES	INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270035/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO SR. FLÁVIO CANSANÇÃO.	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12270033/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. ALAN WALBER SIQUEIRA BARBOSA.	LEITURA
5	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280008/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ À SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.	LEITURA
6	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280009/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA LINDA MASCARENHAS AO SR CARLOS ALBERTO FERRARI DE LIMA.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280010/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA E COMENDA TIRADENTES AO SR HUGO MAIA.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280011/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO À SRA. WANESKA SHIRLEY PEREIRA DE OLIVEIRA.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280023/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR JOSÉ WALTER TENÓRIO LOPES.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280024/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ISMAR MALTA GATTO AO SR PIERRE BARNABÉ ESCODRO.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI N° _____/2021

*MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSESES -
Dispõe sobre a disponibilização de 1% dos recursos arrecadados pelo
FTU - Fundo de Transporte Urbano, para reestruturação do Centro de
Zoonoses, observando as características da legislação que trata da
Educação e Prevenção no sistema de transporte e trânsito na cidade de
Maceió.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei trata da disponibilização de recursos para o Centro de Controle de Zoonoses do Município de Maceió.

Art. 2º. Fica autorizada a realocação de recurso destinado ao Fundo de Transporte Urbano – FTU, para programa de proteção e tratamento dos animais que são recolhidos, e para melhoria da estrutura do Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo Único: As disposições do Caput se aplicam à 1% (um por cento) do orçamento em questão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de junho de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei visa fazer a realocação de recurso do FTU para o Centro de Controle de Zoonoses do Município, com o objetivo de melhorar o tratamento, a estrutura e a proteção dos animais que são apreendidos.

Não obstante, deixar um animal sem acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade o atendimento desses direitos.

Desta forma, a redistribuição desses recursos irá fomentar essa proteção, tornando viável a concretização de políticas mais efetivas para a proteção e qualidade de vida dos animais.

Maceió, 29 de junho de 2021.



ALAN BALBINO
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº ____/2021
(Vereador Dr. Valmir)

**INSTITUI O SISTEMA DE INCENTIVO À
CULTURA, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS A
PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, com a finalidade de incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural da Cidade de Maceió, por meio das mais variadas formas de expressão e manifestação.

Art. 2º O Sistema de que trata o Artigo 1º compreende os seguintes mecanismos:

I - Mecenato de Incentivo à Cultura - MIC;

II - Fundo de Incentivo à Cultura - FIC;

III - Cadastro Cultural do Recife - CCR.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, as partes envolvidas ficam definidas como segue:

I - Incentivados - as pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, de regime público ou privado, domiciliadas na Cidade de Maceió, que tenham projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.

II - Incentivadores - as pessoas físicas ou jurídicas que, enquadradas no sistema de que trata esta Lei, comprovem ter contribuído com recursos financeiros para projetos culturais previamente aprovados pela Comissão Deliberativa de que trata o Artigo 13 da presente Lei.

Art. 4º Os projetos culturais submetidos à Comissão Deliberativa do SIC deverão compreender, pelo menos, um dos segmentos culturais indicados a seguir:

I - gastronomia;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- II - música;
- III - teatro, circo, ópera e dança;
- III - cinema, fotografia e vídeo;
- IV - Audiovisual e fotografia;
- V - literatura;
- VI - artes plásticas e gráficas;
- VII - artesanato;
- VIII - pesquisa cultural e manifestações folclóricas;
- IX - patrimônio artístico e cultural.

Parágrafo Único. As áreas culturais de cinema e vídeo do inciso III e do inciso IV de que trata o "caput" deste artigo que recebam recursos do SIC, terão que ter no mínimo uma cópia com legenda, para atender os deficientes auditivos, bem como as obras literárias terão que contar com pelo menos três exemplares em Braille para serem distribuídos em Bibliotecas Municipais, atendendo os deficientes visuais. (Redação acrescida pela Lei nº 17.388/2007)

CAPÍTULO II

DO MECENATO

Art. 5º O Mecenato de Incentivo à Cultura-MIC, compreende a doação, o patrocínio ou o investimento em projetos culturais aprovados pela Comissão Deliberativa do Sistema de Incentivo à Cultura-SIC.

§ 1º Ao incentivador que participe do SIC, através do Mecenato, será concedida uma redução, até o limite de 20% (vinte por cento), do Imposto Sobre Serviços - ISS que incide sobre suas atividades.

§ 2º A redução a que se refere o § 1º não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da receita total do Imposto sobre Serviços - ISS auferida pelo Município no exercício anterior.

Art. 6º A dedução de que trata o Artigo 5º, assim como, a aplicação do incentivo prevista nesta Lei ocorrerá exclusivamente no exercício em que se verificar a participação financeira no



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

respectivo projeto cultural e unicamente para os projetos previamente aprovados pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 7º Os incentivadores poderão abater, do imposto devido ao município, o valor atribuído às doações, patrocínios e investimentos realizados em favor de projetos culturais, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei e de forma que segue:

I - Doação - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, citando-se exclusivamente o nome do doador, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiros, podendo abater 100% (cem por cento) do valor incentivado.

II - Patrocínio - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com finalidades exclusivamente promocionais, publicitárias ou de retorno institucional, podendo abater até 70% do valor incentivado.

III - Investimento - a transferência de recursos aos incentivados, para a realização de projetos culturais, com vistas à participação nos seus resultados financeiros, podendo abater até 25% do valor incentivado.

Parágrafo Único. O mecanismo de preservação do valor real das doações e patrocínios e do total anual de renúncia fiscal de que trata o parágrafo anterior terá como índice de atualização o mesmo utilizado para os tributos municipais.

CAPÍTULO III

DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 8º O Fundo de Incentivo à Cultura será constituído de recursos oriundos de:

I - receitas provenientes de dotações orçamentárias;

II - transferências da União e do Estado;

III - outras fontes de recursos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

IV - multas resultantes do disposto no Artigo 23 da presente Lei;

V - saldos financeiros de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a promover a constituição do Fundo de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 10 Os recursos que compõem o Fundo de Incentivo à Cultura serão empregados a fundo perdidos, em percentual a ser definido pela Comissão Deliberativa do SIC.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Estadual ou Federal poderão ter projetos incentivados até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante disponível no FIC.

Art. 11 Os recursos do Fundo de Incentivo à Cultura serão depositados em conta especial de instituição financeira oficial designada pela Prefeitura da Cidade de Maceió e administrados pela Secretaria Municipal de Economia – SEMEC.

Art. 12 No caso de doação para o Fundo, através da guia de arrecadação, o valor doado será automaticamente abatido do imposto a recolher.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO SIC

Art. 13 O Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, será gerido por uma Comissão Deliberativa, composta por 5 membros natos do Poder Público Municipal e 4 membros da Sociedade Civil, descritos da forma que segue:

- I – Presidente da Fundação de Ação Cultural da Cidade de Maceió;
- II - Secretário de Economia da Prefeitura da Cidade de Maceió;
- III - Secretário de Educação da Cidade de Maceió;
- IV - Presidente do Conselho Municipal de Cultura;
- V - Um Vereador indicado pela Câmara Municipal de Maceió;
- VI - Quatro representantes da comunidade cultural.

§ 1º Os titulares das instituições de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo poderão indicar, a seu critério, representantes para substituí-los.

§ 2º Os membros indicados terão seus nomes homologados pelo Prefeito da Cidade de Maceió, por meio de ato específico.

Art. 14 Os representantes da comunidade cultural serão escolhidos entre integrantes de entidades culturais, indicados de comum acordo entre si, e observado o disposto nos Artigos 16 e 19 tendo por mandato o período de 1 (um) ano, a contar da primeira reunião ordinária da Comissão Deliberativa, sendo permitida uma única recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

§ 1º No caso da não indicação, nos prazos estabelecidos, do número de membros previstos para representar as entidades culturais na Comissão Deliberativa do SIC, a indicação de titulares e suplentes será efetuada pelo Conselho Municipal de Cultura e homologada pelo Prefeito da Cidade de Maceió.

Art. 15 A Comissão Deliberativa do SIC será subordinada ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e presidida por seu presidente.

Parágrafo Único. Nas reuniões em que se verificar a presença do Presidente da Fundação de Ação Cultural, a Comissão Deliberativa do SIC será presidida por seu titular.

Art. 16 Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais credenciar as entidades culturais e estabelecer as normas relativas à escolha dos representantes que integrarão a Comissão Deliberativa do SIC, ouvidas as entidades credenciadas.

Art. 17 A primeira Comissão Deliberativa do SIC será instalada até 60 (sessenta) dias após a Regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO CULTURAL DO RECIFE

Art. 18 O Cadastro Cultural de Maceió consiste no registro de informações sobre as pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural, sediadas na Cidade de Maceió.

Parágrafo Único. O Cadastro Cultural de Maceió será instalado até 30 (trinta) dias após a regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Para os efeitos dos Artigos 13 e 14 desta Lei, considera-se Entidade Cultural as pessoas jurídicas de caráter associativo, sediadas na Cidade de Maceió, representantes dos segmentos culturais indicados no Artigo 40 desta Lei, desde que apresentem os seguintes documentos comprobatórios:

- a) estatuto social comprovando a criação há, no mínimo, 2 (dois) anos, segundo registro cartorial;
- b) ata de eleição da última diretoria, devidamente registrada em cartório, com mandato vigente até a data em que se verificar a eleição dos seus representantes à Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 20 O incentivo fiscal de que trata esta Lei será representado por um certificado, entregue ao incentivado quando da aprovação do projeto pela Comissão Deliberativa do SIC.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Parágrafo Único. Os certificados referidos no caput deste artigo terão prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 21 Compete aos incentivados, incentivadores e a todos os que se relacionarem com o Sistema de Incentivo à Cultura-SIC, cumprir com o disposto na presente Lei e nas normas estabelecidas em sua Regulamentação.

Art. 22 Ficam impedidos de beneficiar-se do SIC:

I - os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais e da Comissão Deliberativa do SIC, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de titular ou sócio;

II - as pessoas jurídicas das quais os incentivadores sejam titulares ou sócios, até 12 (doze) meses anteriores à data de apreciação dos projetos pela Comissão Deliberativa do SIC.

Art. 23 Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal não poderão obter os incentivos fiscais de que trata esta Lei e, além de sofrerem as sanções previstas em Lei, sujeitar-se-ão à perda ou inabilitação ao incentivo, por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, os incentivados e/ou incentivadores que:

I - utilizarem as vantagens do programa dolosamente, para fraudar o município;

II - deixarem de observar a legislação tributária do Município, especialmente no que se refere à retenção do Imposto Sobre Serviços-ISS, quando cabível ou quando cometer crime de sonegação fiscal;

III - desvirtuarem as finalidades previstas e inobservarem as normas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Além das sanções penais cabíveis, será cobrada uma multa de 10 (dez) vezes o valor incentivado para todos aqueles que não comprovarem a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio do objetivo e/ou dos recursos.

Art. 24 Somente será permitida a utilização de um dos mecanismos de incentivo, por projeto.

Art. 25 Compete aos Incentivadores do SIC dar conhecimento à Comissão Deliberativa do SIC e aos órgãos de fiscalização sobre os projetos culturais incentivados e seus respectivos montantes.

Art. 26 As atividades resultantes dos projetos culturais incentivados por esta Lei serão desenvolvidas, prioritária e inicialmente na Cidade de Maceió, devendo constar, em suas campanhas de divulgação, a seguinte menção:

PREFEITURA DA CIDADE DE MACEIÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 27 Somente serão objeto de incentivo, projetos que visem a exposição, exibição e veiculação pública das atividades proposta, sendo vedada a concessão de incentivo destinado ou circunscrito a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 28 Os projetos aprovados no SIC poderão ter mais de 01 (um) incentivador.

Art. 29 Das decisões da Comissão Deliberativa do SIC, caberá recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30 Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2021.


Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **“INSTITUI SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DA CIDADE DE MACEIÓ”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a implantação do SIC – MACEIÓ, que tem por objetivo, incentivar, difundir, valorizar e preservar as artes e o patrimônio cultural de Maceió”, promovendo e estimulando investimentos públicos e privados nas várias linguagens, manifestações e cadeias produtivas da arte na cidade.

Podemos afirmar que a cultura é o que nos define, norteia nossos comportamentos, pensamentos e princípios. Por conta disso, temos uma grande diversidade de culturas e, conseqüentemente, de pessoas que distinguem totalmente umas das outras em todo o mundo.

Além da cultura adquirida pelos ensinamentos familiares, o meio onde vivemos, a comunidade e a sociedade em si também criam suas culturas, trazendo para todos uma riqueza sem igual de conhecimentos, vivências e experiências engrandecedoras.

Como já mencionado, a cultura é o que cria a nossa identidade, compõe o nosso sujeito, grupos de pessoas e norteia as próximas gerações.

Podemos afirmar que, para criar a cultura há uma somatória de gostos, hábitos, crenças e outros costumes. Ao mesmo tempo, a cultura em si forma e altera todas essas somatórias ao longo do tempo.

A cultura se define como um importante modelo comportamental da nossa sociedade, gerando particularidades aos grupos e, ao mesmo tempo, agregando nossa sociedade que é tão diversificada e plural.

Cultura é: “todo aquele complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e capacidades adquiridos pelo homem como membro da sociedade”. Ou seja, é toda forma de criação e tradição criada exclusivamente pelo Homem, que ao contrário dos demais animais, possuem racionalidade e consegue discernir o certo do errado, moral do amoral, ético do antiético, podendo ir até mesmo contra seus extintos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Além de existirem várias outras definições de cultura, como termo geral, cultura significa a herança social e total da Humanidade. Ela passa a ser um forte agente de identificação pessoal e social, um modelo de comportamento que integra segmentos sociais e gerações.

Ednaele Souza, define cultura como:

A percepção individual do mundo é influenciada pelo grupo, a sociedade gosta de fazer parte de pequenas tribos, nelas muitas vezes eles se sentem acolhidos ou encaixados. Aquilo que o grupo aprova ou valoriza tende a ser selecionado na percepção pessoal. Já o que é rejeitado ou indiferente aos valores do grupo tem menor possibilidade de ser selecionado pela percepção do sujeito. E se for significativa para o sujeito, ele passa a guardar para si ou elabora uma forma de adaptá-lo aos valores do grupo que pertence, seja de forma lúdica, simbólica ou distorcida, no intuito de evitar a censura coletiva ou o desprezo de suas ideias.

A solução cultural é a melhor arma de que dispomos para combater os graves problemas socioeconômicos de nosso país, pois a cultura interfere na autoestima de maneira surpreendente, atribuindo valor, identidade, disciplina e motivação para mudar. A cultura proporciona prazer em SER, FAZER e PERTENCER, sendo este o prazer sadio de viver e é uma força capaz de reverter muitos problemas, como os das drogas e criminalidade dentro de uma sociedade. Ela fortalece os aspectos e a identidade pessoal e social do indivíduo e condições de bem-estar.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover a cultura na Cidade de Maceió, visto que a cultura traz para a sociedade um conhecimento e uma riqueza sem igual. O acesso ao lazer, conhecimento, prazer, e diversos bens que para as pessoas tem grande relevância. Quando bem trabalhada pode se tornar algo que faça parte da vida e do cotidiano do todo. Tornando rotineiro o acesso a novas tradições e ideologias.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

No mesmo sentido, a jurisprudência atual do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecução da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente. (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692- 29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016).

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade, quando projetos culturais são levados às comunidades mais carentes em nosso país, isto proporciona melhoria na qualidade de vida e uma educação mais rica para crianças, jovens e adultos por meio da cultura.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Maceió, 28 de dezembro de 2021.



Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Flávio Cansanção pelos relevantes serviços prestados à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Flávio Cansanção é fotógrafo, repórter de TV, blogueiro e digital Influencer. Com 20 anos de carreira na fotografia, Flávio Cansanção tem como forte o segmento de eventos, onde se destaca entre os melhores da categoria, trazendo desde o início muito profissionalismo, dedicação, pontualidade e ótimos resultados, o que sempre abre as portas para novos trabalhos.

Pioneiro na fotografia digital no Brasil e no Nordeste, Flávio Cansanção já previa que o velho e bom rolo de filme iria entrar em desuso, migrando bem antes de muitos outros que não acreditavam na fotografia digital.

Com trabalhos já publicados na Gazeta de Alagoas, na revista S.Mag, Evidência Cosmopolita, CARAS, Isto É e até a Veja, além de fotografar para catálogos como o da Abrasel (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes) e do Guia Veja Comer Nordeste, como fotógrafo e júri.

Já no segmento de foto estúdio, Flávio Cansanção traz um diferencial, por sempre propor aos seus clientes uma experiência única em um estúdio compartilhado da empresa que é sócio, o Maceió 40 graus, que é o maior portal de cobertura de eventos do estado de Alagoas, localizado no maior centro de compras, o Maceió Shopping, onde sempre estão trazendo exposições e fazendo ações em datas comemorativas.

Diante disso, e tendo em vista que a Colunista Social Maria Cândida Palmeira, instituída pelo Decreto Legislativo nº 682 de 18 de novembro de 2013, é destinada a agraciar colunistas sociais, cronistas, jornalistas, promotores de eventos ou promotores culturais que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense, propõe-se que o sr. Flávio Cansanção seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Alan Walber Siqueira Barbosa, sendo esta concedida a integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonizado atos heroicos no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Alan Walber Siqueira Barbosa é policial civil e chefe de operações da Delegacia dos Crimes Contra Criança e o Adolescente. Nascido em Bom Conselho, Pernambuco, em 20 de fevereiro de 1974, ele é formado em Ciências da Computação pela Universidade Federal de Alagoas.

O trabalho desenvolvido pela equipe chefiada por Alan tem sido elogiado pelo Ministério da Justiça, no âmbito de ações nacionais e internacionais no combate aos crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil na internet.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, instituída pelo Decreto Legislativo nº 575 de 30 de dezembro de 2014, é

destinada a agradecer personalidades integrantes dos órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas que tenham sido protagonistas de atos heroicos no âmbito do Município de Maceió, propõe-se que o sr. Alan Walber Siqueira Barbosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos relevantes serviços prestados à promoção da paz.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Marilete Vyvian Leandro da Silva, melhor dizendo, Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres, nasceu no dia 14 de maio de 1985 em Marechal Deodoro, Alagoas. É a mais velha de uma família de três irmãos.

Desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, sobretudo aos que não tinham o que comer cotidianamente. Aos 13 anos de idade adentrou na Sociedade São Vicente de Paulo, popularmente conhecida como "Os vicentinos" onde esteve por cerca de 5 anos. Aos 19 ingressou como freira e cofundadora do Instituto Religioso Servos e Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo, associação existente há 16 anos em Alagoas, que possui espiritualidade vicentina, em homenagem a São Vicente de Paulo, considerado patrono de todas as obras de caridade da Igreja

Católica, por Leão XIII. Atualmente, aos 36 anos, é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió, acadêmica em Serviço Social e vice-diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de rua que vivem em vulnerabilidade social.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá, instituída pelo Decreto Legislativo nº 653 de 23 de dezembro de 2010, é destinada a homenagear personalidades da sociedade civil que tenham contribuído para a promoção da paz, propõe-se que a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Linda Mascarenhas ao Sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima em reconhecimento por sua contribuição para o fortalecimento das Artes Cênicas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

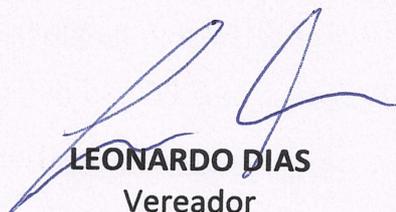
JUSTIFICATIVA

Carlos Alberto Ferrari da Silva, aos 8 oito anos de idade, foi convidado a participar de um curta metragem, O Anjo da Noite, gravado em Recife-PE. Depois disso, veio morar em Viçosa-AL, onde aos 14 quatorze anos de idade criou o PROJETO CONART (Conjunto de Artistas Teatrais) naquela cidade e lá lhe foi confiada a Direção artística e responsável pelo Teatro Carlos Gomes. Daí não parou mais. Realizou, dirigiu e participou de diversas peças teatrais. Em seguida vindo morar em Maceió, trouxe sua experiência e ideias através do CONARTE, onde no CSU da Jatiúca junto a Sheyla Maluf (hoje Presidente do Diteal – Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas), deu seu ponta pé inicial na capital alagoana e fundando mais tarde a sua primeira

companhia teatral, o Carrossel de Artes. Participou de alguns Cursos através da FUNTED (Fundação Teatro Deodoro), como também participou da fundação do SATED (Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Alagoas), ao lado de diversos artistas e do grande baluarte das artes alagoana Dr. Pedro Onofre.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 609 de 23 de março de 2016, é concedida em reconhecimento e valorização da atuação de atores, atrizes, técnicos, produtores e companhias de teatro de Maceió, Alagoas e de todo o país que tenham contribuído de alguma forma, através de sua atuação, para o fortalecimento das Artes cênicas em nosso Município, propõe-se que o sr. Carlos Alberto Ferrari de Lima seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha e Comenda Tiradentes ao Sr. Hugo Maia pelos relevantes serviços prestados à classe odontológica como profissional ou nas atividades científicas, sociais e políticas.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Hugo Alves Vieira Maia nasceu na cidade de Penedo em 21 de março de 1989. Ele é cirurgião-dentista, pós-graduado em prótese e implante. Ele tem se destacado no desempenho de sua profissão, contribuindo para devolver um sorriso mais belo e carismático para muitos dos cidadãos maceioenses.

Diante disso, e tendo em vista que a Medalha e Comenda Tiradentes, instituída pelo Decreto Legislativo nº 656 de 10 de janeiro de 2011, é destinada a dentistas e cirurgiões-dentistas que se destacaram na prestação de serviços relevantes à classe odontológica, como profissional ou nas atividades científicas,

sociais e políticas, propõe-se que o sr. Hugo Maia seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sra. Waneska Shirley Pereira de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho à Sra. Waneska Shirley Pereira de Oliveira, comenda concedida àqueles que se destacaram em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Waneska Shirley Pereira de Oliveira nasceu em Arapiraca, em 6 de maio de 1977. É formada em Direito pelo Centro Universitário CESMAC e em Letras pela Universidade Estadual de Alagoas.

Possui atuação profissional em Direito Administrativo e Direito Civil, atuação voltada aos conteúdos inerentes ao Tiro Esportivo e atuação nas assessorias jurídicas como membro das Diretorias do CATO – CLUBE ALAGOANO DE TRIO OLIMPICO, FALT – Federação Alagoana de Tiro ACACs – Associação de CACs de Alagoas.

Waneska ganhou vários títulos como atleta de tiro. Foi campeã brasileira de Tiro na modalidade Fossa automática 2021; campeã brasileira por equipe feminina na modalidade Fossa Olímpica 2021; campeã alagoana na modalidade Fossa Automática

2021; campeão alagoana da prova Gogó da Ema na modalidade Fossa Light 2021; vice-campeã alagoana de Fossa Light 2021.

Atualmente está envolvida em um projeto de formação de atletas de alto rendimento realizado pela diretoria do CATO – Clube Alagoano de Tiro Olímpico, denominado Tiro Limpo, que objetiva formar atletas de variadas idades, para competições a nível Nacional e Internacional.

É atleta de alto rendimento do Tiro Esportivo, nas modalidades Fossa Automática, Fossa Light e Fossa Olímpica.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída pelo Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, é destinada a homenagear personalidades que se destacaram em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional, propõe-se que a Sra. Waneska Shirley Pereira de Oliveira seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita
ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, José Walter Tenório Lopes, o “Mano Walter”, conseguiu levar sua música para todo o País e foi o artista nordestino que mais cresceu no mercado fonográfico. É destaque nas plataformas digitais, com seu canal de vídeo e, tudo isso, contribuiu para uma agenda com média de 25 shows por mês.

Natural de Quebrangulo – AL, filho de professora e pecuarista, sua infância foi no campo, junto com seus dois irmãos. O contato mais efetivo com música aconteceu na Escola Técnica em Palmeiras dos Índios - AL. Incentivado por amigos gravou seu primeiro CD, “Cavalo Ciumento”. Em Maceió- AL, cursou faculdade de engenharia agrícola e pós-graduou em engenharia de segurança. O foco nos estudos

não o afastou da música. Pelo contrário, foi neste período, 2005, que montou sua primeira banda de forró.

Em 2014, Mano Walter ganhou destaque no nordeste com a música "Playboy Fazendeiro", mas foi em 2015 com "Balada do Vaqueiro" que a carreira deu uma guinada, esta canção foi a mais tocada nas bandas de forró, incluindo Aviões e Wesley Safadão. Renomados nomes da música sertaneja também incluíram o hit em seus repertórios. O primeiro DVD foi gravado em abril de 2016, "Mano Walter – Ao Vivo em Maceió", com uma mega estrutura, no repertório foram 20 canções inéditas e a participação de Marília Mendonça, na faixa "O Que Houve?", atingindo mais de 407 milhões de visualizações no Youtube.

Outro marco na carreira de Mano foi "Não Deixo Não", que elevou seu nome em nível nacional e se manteve no TOP 100 da Billboard Brasil sendo destaque como um dos principais vídeos brasileiros no YouTube, tornando o cantor o segundo mais visto no segmento forró.

Em 2018, Mano Walter assina contrato com a gravadora Som Livre. E lança seu mais novo projeto, o álbum intitulado: "Mano Walter – Sem Rótulos", com participações especiais, como a dupla, Henrique e Juliano, Maiara e Maraisa, Xanddy Harmonia e Thierry. O clipe "Juramento do Dedinho", viralizou e se tornou um dos maiores sucessos do ano. Para fechar o ano de conquistas, o cantor apostou na gravação DVD intitulado: Mano Walter - Ao Vivo em São Paulo, no Credicard Hall, um sonho de Mano se realizava. Amigos que o cantor ganhou ao longo de sua trajetória, como Jorge (da dupla Jorge e Mateus), Claudia Leitte, César Menotti e Fabiano, Xand, Maiara e Maraisa e Gustavo Miotto dividiram o palco em participações com Mano Walter.

O novo DVD lhe rendeu frutos e, em 2019, o vaqueiro foi parar no Grammy Latino. Indicado pela primeira vez, Mano concorreu na categoria "Melhor Álbum de Música Sertaneja". Mano Walter se consolidou como Rei do Forró no YouTube e em apenas uma faixa, "Não Deixo Não", ultrapassou a marca de 448 milhões de visualizações. Com o feito, o cantor bateu um recorde histórico e se

tornou o cantor número 1 do segmento na plataforma de vídeos, onde acumula quase 2 bilhões de visualizações em seu canal.

Para o ano de 2020, Mano apostou nos singles e lançou verdadeiros hits. Com as parcerias, Mano agregou diversos estilos à sua música. “Simplesmente Mano”, “Tô Disponível”, “Misturou” com participação de Léo Santana, “Carnaval do Vaqueiro”, “Avião de Papel” com pianista clássica Juliana D’Agostini, e “Matuto de Verdade” e “Trovecei”, com participação de Wesley Safadão. Ainda teve “Me Diz como é Que Faz” com participação de Raí Saia Rodada, “Deu Medo” com Márcia Felipe e “Chorona” com Paula Fernandes. Todas essas faixas estão no álbum “Histórias”. Mano Walter segue consolidando sua música de norte a sul do País com mais de 1 milhão de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio. Em duas semanas de lançamento do single “Descendo e Trabalhando”, sucesso garantido, Mano Walter alcança 1,1 milhão de views no Youtube e mais de 500 mil plays no Spotify. Não à toa, a capa do último álbum lançado reflete esse espírito, do vaqueiro que leva no coração sua cultura e a paixão por suas raízes, mas que com muita fé e trabalho ganhou a cidade grande. Sempre com novos projetos, o cantor busca cada vez mais um repertório diversificado, abrangendo do sertão a capital, prometendo agradar a todos os públicos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pierre Chalita, instituída pelo Decreto Legislativo nº 652 de 20 de outubro de 2010, é concedida em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, propõe-se que o Sr. José Walter Tenório Lopes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr. Pierre Barnabé Escodro em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pierre Barnabé Escodro nasceu em Indaiatuba-SP, em 23 de abril de 1975. Sua formação começou em 1997, com a graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997; Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais UNESP-Botucatu, 20021; Especialista pela ABRAVET e CFMV em Acupuntura Veterinária; Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004); Doutorado em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós-Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Participou de diversos cursos no INPI e outras instituições em

Empreendedorismo e Inovação Tecnológica; e teve formação complementar em Medicina Veterinária do Coletivo, com ênfase nas ações de saúde única em comunidades e Medicina Integrativa.

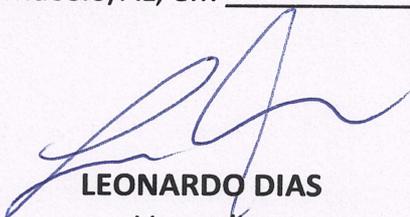
Sua atuação profissional foi a seguinte: 1998-99: Vice-Presidente da Associação Protetora dos Animais de Indaiatuba-SP, onde implantou as castrações minimamente invasivas; 1997-2001: Diretor Clínico da Dog, Horse e Cia, Clínica veterinária de Pequenos Animais em Indaiatuba-SP; 2001 a 2008: Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP, onde instalou os primeiros cursos de educação continuada, unindo formação veterinária com responsabilidade social, atendendo pequenos produtores e comunidades vulneráveis; 2009 até hoje: Professor efetivo da UFAL, onde além do magistério, desenvolve atividades de extensão e pesquisa; Líder do Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos (GRUPEQUI-UFAL) no CNPQ; desde 2011 é o único médico veterinário do estado Bolsista Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora no CNPq; orientador no Curso de Mestrado em Ciência Animal na UFAL; Orientador no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional (profnit.org.br), ponto focal UFAL; Coorientador de Doutorado em outras instituições, entre elas UFMG; Coordenador do Programa de Apoio aos animais nos bairros acometidos pela mineração em Maceió, desde 2020.

Atuou e atua nos seguintes projetos: 2009 – 2021: PROJETO PRÓ-CARROCEIROS UFAL- 2009 a 2021: já foram mais de cinco renovações, atendendo bairros como Reginaldo Trapiche da Barra, Bebedouro, Cambona, Benedito Bentes, além de mais de doze cidades no estado. Em 2012, o Projeto vence o prêmio Santander Universidades Solidárias, dado a quem atuou num associativismo com carroceiros no Trapiche de 2013 a 2015, desativado pelo atual governador. Em 2020 projeto de Conscientização sobre COVID-19 em comunidades da Zona Rural de Viçosa e a relação humana-animal; A partir de 2020, Programa de Apoio aos Animais UFAL-BRASKEM; 2018 até hoje: Ambulatório de Acupuntura e Analgesia Veterinária-UFAL; de 2012 a 2016: Programa de Rádio Ciência e Espiritualidade, em parceria com Dra 

Delza Gitaí. 2016 a atual: Grupo de Estudo em Animais de Companhia - Grupet, sob coordenação da Profª Drª Marcia Notomi-UFAL. 2013 a 2015: Projeto Integração à Cavalo - Grupo de Pesquisa e Extensão em Equídeos /UFAL; 2013 - 2014 - Projeto Castre um Animal de Rua; 2011 – 2012: Avaliação de Aspectos Zoométricos em Equídeos de Tração no Município de Arapiraca-AL; 2010 - 2011 Vivência em Medicina Interna de Pequenos Animais. 2010- 2010- Capacitação e Prática Aplicada às Técnicas Agropecuárias; 2009-2010- Projeto Sanidade Pet Animal.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Ismar Malta Gatto ao Comenda Linda Mascarenhas, instituída pelo Decreto Legislativo nº 582 de 20 de maio de 2015, é concedida em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, propõe-se que o Sr. Pierre Barnabé Escodro seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador